

PROTOCOLO SETORIAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM-PE

INTRODUÇÃO

Este documento foi elaborado com o intuito de estabelecer recomendações quanto a aplicação de medidas preventivas relativas à COVID-19 no segmento da Educação do Município de Sirinhaém-PE. O presente material contém orientações específicas para as Escolas da rede municipal e foi elaborado respeitando os critérios e orientações da Recomendação Conjunta do TCE/MPCO nº02/2021, do Ministério da Educação em seu Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas da Educação Básica e do Protocolo Setorial da Educação do Estado de Pernambuco, discutiu o tema e normatizou a norma Federal. Quanto ao estado de Pernambuco, também normatizou a matéria, através de Protocolo Setorial, que estão disponibilizados no sítio da Secretaria.

Quanto o Protocolo por si só não exaure todas as medidas que deverão ser tomadas nas escolas da rede, essas deverão ainda atender aos protocolos e medidas estabelecidas pelos órgãos responsáveis, assim como orientações de Conselhos Profissionais e em parceria com a Secretaria Estadual e Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, entre eles os que Discorreremos abaixo:

1- DISTANCIAMENTO SOCIAL

As medidas de Distanciamento Social dentro das Unidades Escolares do Município devem seguir as seguintes recomendações:

- 1.1- Dentro dos estabelecimentos de ensino da rede municipal deve-se manter pelo menos 1,5m (um metro e meio) de distância entre os discentes, trabalhadores da educação e colaboradores;
- 1.2- O número de estudantes por turma deve ser definido de acordo com as regras de distanciamento social, respeitando o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) de distância entre as carteiras escolares, reduzindo a quantidade de alunos nas salas onde a capacidade da sala for ultrapassada;
- 1.3- As Unidades Escolares que tiverem salas onde o quantitativo de alunos ultrapasse o limite definido pelas regras de distanciamento social devem trabalhar em esquema de rodízio que ficará definido em reunião específica;

2- AMBIENTES COMPARTILHADOS

Nos ambientes compartilhados devem ser observadas as seguintes recomendações:

-
-
- 2.1- As carteiras devem ser demarcadas, mantendo os lugares fixos para os estudantes em sala de aula;
 - 2.2- Nas unidades que possuem refeitórios, os mesmos, devem ser demarcados de acordo com as regras de distanciamento social;
 - 2.3- Nas unidades que não possuem refeitórios a merenda deve ser feita pelo aluno na sua carteira minimizando assim, a circulação dos discentes na Unidade Escolar;
 - 2.4- O cronograma para utilização do refeitório deve ser organizado de forma a evitar aglomerações, garantindo ainda o distanciamento mínimo estabelecido pelas regras de distanciamento social;
 - 2.5- Adequar os demais espaços de uso coletivo (biblioteca, laboratórios, área de esportes, áreas de trabalho, etc.) para manter o distanciamento de 1,5m (um metro e meio);
 - 2.6- A demarcação de espaços nas filas de entrada, refeitório, banheiros, pias e bebedouros devem obedecer às regras de distanciamento social definidas no item 1.1 deste protocolo;

3- ATENDIMENTO AO PÚBLICO

O atendimento ao público deve obedecer aos seguintes critérios:

- 3.1- A demarcação dos espaços nas filas e cadeiras para atendimento ao público respeitando sempre a distância de 1,5m (um metro e meio);
- 3.2- Os visitantes e os atendentes devem estar obrigatoriamente fazendo uso de máscaras e respeitando as regras de distanciamento social definidas no item 1.1 deste protocolo;

4- EVENTOS ESPORTIVOS E DATAS COMEMORATIVAS

- 4.1- Eventos: Ficam suspensos TODOS os eventos presenciais (comemoração de datas festivas) que gerem aglomerações no período de Pandemia. Caso seja de extrema necessidade a realização do evento a unidade escolar deverá remanejar a atividade para uma área aberta e ventilada, respeitando os protocolos de distanciamento sociais e medidas preventivas relacionadas à COVID-19.;
- 4.2- Esportes: Fica suspenso temporariamente as atividades esportivas coletivas, bem como a utilização de parquinhos infantis enquanto durar o período de Pandemia.
- 4.3- Atividades de Educação Física: As aulas de Educação Física devem ser realizadas de forma teórica, sempre priorizando as atividades individuais que não demandem a movimentação do aluno nas dependências da escola, evitando a utilização de jogos de salão que sejam trabalhados em grupos, evitando assim, o contato físico entre os discentes.

5- ORIENTAÇÕES GERAIS

- 5.1- Utilização de Máscaras: O uso de máscara é obrigatório em todas as dependências do estabelecimento de ensino, só podendo ser retiradas no momento das refeições e sendo repostas logo após o término das refeições;
- 5.2- Quando os discentes forem menores de 2 anos de idade o uso da máscara deve seguir as orientações da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde específicas para esta idade;

5.3- Acomodação das Máscaras: No momento das refeições as máscaras devem ficar acomodadas em sacos plásticos e ao final das refeições, sempre que possível, elas devem ser trocadas;

5.4- Higienização das mãos: Deve-se manter a higienização das mãos obedecendo os critérios estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde e evitar tocar boca, nariz e rosto, sempre que possível. Quando for inevitável tocar na boca, nariz e rosto, lavar sempre as mãos antes e depois.

6- ORIENTAÇÕES PARA O ESTABELECIMENTO DE ENSINO

6.1- Aferição de Temperatura: Deve ser feita sempre que alguém for entrar nas dependências da escola. Caso no momento que a temperatura for aferida se notar uma elevação da mesma em 37,5°C a escola deverá encaminhar a pessoa para uma sala de espera e notificar o caso a Secretaria Municipal de Saúde que definirá os critérios para cada caso;

6.2- Higienização: Disponibilizar em áreas de fácil acesso pias, detergentes e álcool 70% para higienização de mãos e superfícies;

6.3- Lavagem das Mãos: Incentivar sempre a lavagem das mãos por todos, principalmente ao tocar boca, rosto, olhos e superfícies, bem como no momento das refeições;

6.4- Disponibilização de Álcool 70% para limpeza das mãos dos estudantes, trabalhadores da educação, colaboradores da educação e ao público em geral ao entrar e sair do Estabelecimento de Ensino;

6.5- O acesso aos espaços destinado a manipulação de alimentos deve ser restrito aos manipuladores, não sendo permitida a entrada de entregadores e outros trabalhadores da educação nestes ambientes;

6.6- Priorizar que os alimentos sejam sempre servidos pelos manipuladores de alimentos;

6.7- Os Manipuladores de alimentos devem seguir rigorosamente todos os critérios estabelecidos nas formações no momento da distribuição dos alimentos e observar as regras de utilização dos EPI's enviados pela Secretaria Municipal de Educação;

6.8- Não permitir o compartilhamento de alimentos e objetos de uso pessoal, como copos, pratos e talheres;

6.9- Adotar a utilização de garrafas individuais ou copos para consumo de água;

6.10- Orientar e supervisionar o recebimento e armazenamento adequado de alimentos trazidos de casa;

7- VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA EM ÂMBITO ESCOLAR

7.1- No Domicílio:

7.1.1- Informar a Instituição de ensino se o estudante, trabalhador de educação ou colaborador estiver doente, ou alguém de sua família, apresentar sintomas de COVID-19, ou for contato próximo de um caso suspeito ou confirmado. O mesmo deverá ser mantido em casa por 10 dias, e ao mesmo tempo por 3 dias sem sintomas;

7.1.2- Estimular os pais ou responsáveis a monitorar quaisquer sintomas de doenças infecciosas;

7.1.3- No Estabelecimento de Ensino: Aferir a temperatura dos trabalhadores, colaboradores da educação e estudantes, no momento da chegada e ao longo do dia, com termômetro a laser;

7.2- No Estabelecimento de Ensino:

7.2.1- Aferir a temperatura dos trabalhadores, colaboradores da educação e estudantes, no momento da chegada, ao longo do dia ou se apresentarem sintomas, com termômetro a laser;

7.2.2- Isolar em uma sala os casos onde o estudante, trabalhador da educação ou colaborador apresentar temperatura superior a 37,5°C ou sintomas de síndrome gripal;

7.2.3- A medida de isolamento, deverá ser realizada com cautela, de forma discreta, prevenindo a possibilidade de assédio e agressões entre os colegas;

7.2.4- Se o caso suspeito for de um estudante e os sinais e sintomas forem detectados no estabelecimento de ensino, comunicar aos pais e responsáveis e encaminhá-los juntamente com o estudante a unidade de saúde designada para casos de COVID-19;

7.2.5- Se o caso suspeito for de um trabalhador ou colaborador da educação eles devem ser orientados e encaminhados para a unidade de saúde designada para casos de COVID-19;

7.2.6- Orientar os estudantes, trabalhadores da educação e colaboradores sintomáticos a permanecerem em isolamento domiciliar até sair o resultado do teste. Se positivo, permanecer em casa por 10 dias e, ao mesmo tempo, pelo menos 3 dias sem sintomas. Se negativo, voltar às aulas presenciais;

7.2.7- Orientar os pais ou responsáveis a sempre aferir a temperatura dos estudantes ao chegarem em casa.

8- TESTAGEM DOS CASOS

8.1- Serão considerados casos suspeitos e passíveis de notificação todos aqueles (estudantes, trabalhadores da educação ou colaboradores) que apresentarem sinais e sintomas sugestivos da COVID- 19;

8.2- Serão considerados contatos próximos de casos suspeitos as pessoas do convívio intradomiciliar, os colegas de sala e os funcionários e colaboradores da educação com quem compartilharam espaços comuns, sem máscaras e com menos de 1,5m (um metro e meio) de distância;

8.3- O rastreamento de contatos deve ser realizado assim que houver a identificação de um caso suspeito;

8.3- O estabelecimento de ensino deverá preencher manualmente duas fichas de notificação impressas do eSUS e encaminhar uma junto com o estudante, trabalhador da educação ou colaborador e a outra via deverá permanecer na Unidade Escolar para acompanhamento dos casos (Vide Protocolo Setorial do Estado de Pernambuco);

8.4- O Estabelecimento de Ensino Preencherá os campos da notificação referentes aos dados de identificação, sintomas e condições (comorbidades);

8.5- A Unidade de Saúde que fará a coleta e/ou atendimento procederá a digitação da ficha de notificação no Sistema de Informação eSUS- Notifica, complementando as demais informações acerca da coleta, resultado do exame e evolução do caso (Vide Protocolo Setorial do Estado de Pernambuco);

9- TESTAGEM DOS CASOS

9.1- Devem Ser testados para SARS- CoV-2 todos os estudantes, trabalhadores da educação e colaboradores que apresentem sintomas sugestivos da COVID-19;

9.2- Devem ser testados para SARS- CoV-2 todos os contatos próximos dos estudantes, trabalhadores da educação e colaboradores sintomáticos, independentemente de apresentarem sintomas sugestivos da COVID-19.

10- ACOMPANHAMENTO DOS CASOS

10.1- Antes do retorno das aulas presenciais deverá ocorrer uma reunião entre os representantes da educação, secretaria de saúde e vigilância sanitária para estabelecer os critérios para o acompanhamento de casos e testagem dos casos considerados suspeitos;

10.2- Diante de um caso positivo na sala de aula, as aulas dessa sala serão suspensas até que saiam os resultados dos contatos. Os contatos que positivaram continuarão em casa por 10 dias e, ao mesmo tempo, 3 dias sem apresentar sintomas, e as aulas presenciais serão retomadas com os estudantes que tiveram resultado negativo (Vide Protocolo Setorial do Estado de Pernambuco).

10.3- Diante da ocorrência de caso ou surto (agregado) de casos relacionados á COVID-19, em ambiente escolar, os serviços de vigilância em saúde e/ou atenção primária devem ser informados, para monitoramento dos casos e/ou atuação conjunta com o Estabelecimento de Ensino, quando necessário;

Havendo necessidade de outras informações entrem em contato através do Correio Eletrônico educação@sirinhaém.pe.gov.br ou pelo fone, (81) 99703-1388.

Atenciosamente,

Angela Maria Leocádio Lins

Secretária de Educação